



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.024, DE 27 DE ABRIL DE 2.006.

- Ratifica e fixa horários para a realização de operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no município de Tatuí.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, e

- **CONSIDERANDO** que, compete ao órgão executivo de trânsito do município, no âmbito de sua circunscrição, regulamentar o trânsito de veículos conforme disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

- **CONSIDERANDO** que, a Lei Municipal nº. 3.135 de 05/03/1999 atribuiu à Comissão Executiva Municipal de Trânsito – CEMTRAN, o exercício das competências, prerrogativas e encargos de autoridade executiva municipal de trânsito, que engloba, dentre outras, as atividades de acompanhamento, operação, controle e fiscalização;

- **CONSIDERANDO** que, existe a necessidade de disciplinar a distribuição de mercadorias em estabelecimentos localizados no município de Tatuí, de modo a aumentar a eficiência de sua logística por meio da redução do tempo despendido nos trajetos;

- **CONSIDERANDO** ainda que, o reescalonamento do horário de circulação de veículos automotores contribui para a redução da emissão de poluentes e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

- **CONSIDERANDO**, por fim, as pertinentes disposições contidas no Decreto Municipal nº 5003 de 17.04.2006,

DECRETA:

Art. 1º. - As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados no artigo 3º deste Decreto só poderão ser realizadas conforme abaixo:

- I-** de segunda a sexta-feira – entre 19 (dezenove) e 9 (nove) horas;
- II-** aos sábados – a partir das 13 (treze) horas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



DECRETO MUNICIPAL Nº 5.024, DE 27 DE ABRIL DE 2.006.

III- nos domingos e feriados - em qualquer horário.

Art. 2º. - A observância dos horários fixados no artigo 1º independe da existência de vaga interna para carga e descarga nos estabelecimentos abrangidos pelas disposições deste Decreto.

Parágrafo único - O período de permanência no local para carga e descarga será de 2 (duas) horas.

Art. 3º. - Estão sujeitos ao cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto os seguintes estabelecimentos: supermercados, lojas e centros de compras, lojas de material de construção, entrepostos e terminais atacadistas, concessionárias de veículos (apenas para entregas por caminhões-cegonheiro), postos de combustível de qualquer porte (apenas para caminhões-tanque), hospitais, farmácias, maternidades e prontos socorros;

Art. 4º. - Caberá aos agentes de trânsito e à Guarda Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições, realizarem as atividades de fiscalização das operações de carga e descarga.

Art. 5º - Compete ao órgão executivo de trânsito do município expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Tatuí, 27 de Abril de 2.006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/04/2.006.
Gustavo Lencioni Marques.